



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 41/2026 – do Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado Chácara de Terras nº 3-E (três-e), com área de 10.488,00m² (dez mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), situada na Zona Suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 41°25'SE, medindo 173,61 metros e confronta com a chácara nº 3-D; **A SUDESTE:** Pela Avenida Maranhão, com 28,65 metros, por uma linha seca de rumo SW73°35'SE, medindo 47,73 metros, confronta com a chácara nº 3-C; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 41°25'SE, medindo 187,49 metros, confronta com o lote nº 3-F; **A NOROESTE:** Pela estradinha para a cidade de Ivaiporã, medindo 63,68 metros, conforme referenciado na matrícula nº 48.588, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.293, de 17 de abril de 2026, e destinar-se-á a **construção de Centro de Convivência**, destinado à promoção de atividades recreativas e de integração social para crianças e idosos, localizado na Vila Nova Porã, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 15.127/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. (06/05/2026)


Ilson Donizete Gagliano
Presidente


Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário